



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.
email: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

LEI MUNIICIPAL N° 1078/2010

“Autoriza cessão de imóvel urbano de propriedade Município de Quartel Geral ao senhor José Felipe Filho e dá outras providências”.

O povo do município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante contrato de cessão, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal N°. 918/2002, de 26 de novembro de 2002 ao senhor JOSÉ FELIPE FILHO, CPF: 040.196.606-20, CI: M-37.564/MG, o imóvel urbano de propriedade do Município de Quartel Geral, com área de 15.151,00m², que apresenta as seguintes dimensões e confrontações: Frente – confronta em 150.00 metros com terrenos da municipalidade; Direita – confronta em 106.00 metros com terrenos da municipalidade; Esquerda - confronta em 101.00 metros com terrenos de José de Oliveira Costa e Fundos - confronta em 151.00 metros com terrenos da municipalidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior está compreendido dentro do seguinte Circulo Perimétrico: “Começa no esticador da cerca ponto de confrontação comum com terreno da municipalidade e José de Oliveira Costa, descendo cerca abaixo, na confrontação com José de Oliveira Costa por 101.00 metros; volvendo à direita na confrontação com terrenos da municipalidade, por cerca e reta de 150.00 metros; à direita subindo e seguindo a reta da cerca também com terrenos da municipalidade em 106.00: à direita também por cerca e divisando com terrenos da municipalidade por 151.00 metros, chegamos ao ponto inicial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.
email: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

Art. 3º – O prazo de duração da cessão prevista nesta Lei será do início de sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º – A cessão prevista nesta Lei se dará a título gratuito.

.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 15 de Março de 2010.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito Municipal